

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 13706/001.120/90-68

SESSÃO DE : 08 de novembro de 1995

ACÓRDÃO Nº. : 105-9.937

RECURSO Nº. : 78.023

MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL- EX: DE 1989

RECORRENTE : A.M.C. DESIGNERS LTDA.

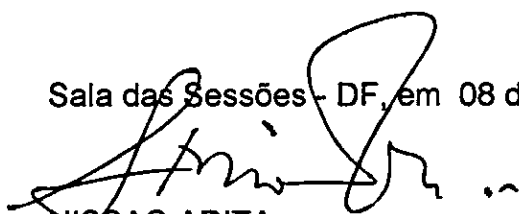
RECORRIDA : DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ)

RECURSO INTEMPESTIVO - Não se conhece de recurso interposto depois de esgotado o prazo legal.

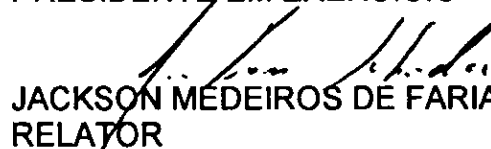
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **A.M.C. DESIGNERS LTDA.**

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por sua intempestividade, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões - DF, em 08 de novembro de 1995



HISSAO ARITA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER
RELATOR

FORMALIZADO EM: 06 DEZ 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, NILTON PÊSS, JORGE PONSONI ANOROZO e SÉRGIO MURILO MARELLO (Suplente Convocado). Ausentes justificadamente os Conselheiros VERINALDO HENRIQUE DA SILVA (PRESIDENTE) e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº. : 13706/001.120/90-68
ACÓRDÃO Nº. : 105-9.937
RECURSO Nº : 78.023
RECORRENTE : A.M.C. DESIGNERS LTDA.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Contribuição Social, levado a efeito contra a contribuinte conforme lançamento efetivado às fls. 01 a 04 dos autos.

Inconformada, às folhas 07 a 08, a contribuinte apresentou impugnação que a decisão singular de folhas 74 a 75 considerou parcialmente procedente.

Ainda inconformada a contribuinte apresentou recurso a este Colegiado.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº. : 13706/001.120/90-68
ACÓRDÃO Nº. : 105-9.937

VOTO

Conselheiro JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER, Relator

De início, vê-se que o AR dando ciência da decisão singular foi recebido pela recorrente em 27.01.93 e o Recurso deu entrada na repartição fiscal em 06.04.93, caracterizando sua intempestividade.

Sala das Sessões-DF., em 08 de novembro de 1995


JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER